

REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO ASSOCIADO

Art. 1º. É direito do associado receber assistência jurídica da Associação em casos relacionados à sua atuação funcional, conforme dispõe o artigo 7º, inciso IV, do Estatuto da ANAFE, nas condições definidas neste Regulamento.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, considera-se atuação funcional todas as questões relacionadas à proteção das prerrogativas decorrentes do vínculo jurídico mantido entre o associado e a Administração Pública e que o habilita para ser filiado à ANAFE, tais como matérias disciplinares e pertinentes ao ambiente de trabalho.

Art. 2º. O presente regulamento não se aplica às ações coletivas movidas pela associação na defesa de interesses transindividuais que lhe são confiados, nem às ações e às medidas judiciais ou extrajudiciais por ela adotadas na defesa dos interesses e direitos patrimoniais e não patrimoniais de sua titularidade.

Art. 3º. Os pedidos de assistência jurídica devem ser endereçados à Diretoria Jurídica, contendo a identificação do requerente, o detalhamento das circunstâncias fáticas e a delimitação do pedido, acompanhado de todos os documentos e demais elementos probatórios pertinentes.

§ 1º. Os pedidos devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedado o trâmite por intermédio de *WhatsApp* ou outros aplicativos congêneres destinados à troca de mensagens.

§ 2º. A Diretoria Jurídica deve disponibilizar canal específico para recepção dos pedidos de assistência jurídica, o qual deve ser objeto de ampla divulgação aos associados.

Art. 4º. Compete ao Diretor Jurídico acolher ou rejeitar o pedido de assistência jurídica, mediante decisão fundamentada, a ser proferida no prazo de vinte dias, em que deve apreciar:

I – se o pedido possui pertinência com a atuação funcional do associado; e

II – se o pedido conflita com princípios, valores ou normas do Estatuto da ANAFE, ou com decisão, diretriz ou política aprovada pelas instâncias de deliberação da Diretoria, do Colegiado de Representantes ou da Assembleia Geral, caso em que deve ser rejeitado.

§ 1º. Contra a decisão do Diretor Jurídico que rejeitar o pedido cabe recurso à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados do envio do *e-mail* de resposta ao requerente, contendo o teor da decisão.

§ 2º. O recurso deve ser dirigido ao Diretor Jurídico, o qual, se não reconsiderar a decisão, o submeterá a julgamento pela Diretoria.



61 3037-9441
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01
CEP 71.665-035 | Brasília-DF

§ 3º. Compete ao Presidente da ANAFE relatar o recurso e, no prazo de vinte dias, submetê-lo a julgamento, pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º. Contra o acórdão da Diretoria cabe recurso ao Colegiado de Representantes, no prazo de vinte dias, contados do envio do *e-mail* de resposta ao requerente, contendo o resultado do julgamento.

§ 5º. O recurso deve ser dirigido ao Presidente da ANAFE, que o encaminhará ao Colegiado de Representantes.

§ 6º. Compete ao Presidente do Colegiado de Representantes, no prazo de vinte dias, submeter o recurso a julgamento, pela maioria absoluta dos seus membros, na forma do respectivo regimento interno.

§ 7º. Em caso de urgência comprovada, em que a demora puder resultar em dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do associado requerente, o Diretor Jurídico ou o relator do recurso pode assegurar a tutela provisória do pedido de assistência jurídica.

Art. 5º. Caso o Diretor Jurídico constate a existência de conflito de interesses jurídicos entre o requerente da assistência jurídica e outros associados ou que o pedido envolve interesse associativo, deve elaborar parecer sobre o caso e remetê-lo, no prazo de vinte dias, para decisão da Diretoria, pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. Em caso de ratificação do parecer do Diretor Jurídico, cabe ao Presidente da ANAFE, no prazo de cinco dias, remeter o caso para decisão do Colegiado de Representantes, pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Em caso de discordância do Colegiado de Representantes quanto à existência de conflito de interesses jurídicos ou quanto à presença de interesse associativo, o órgão deve, desde logo, em decisão irrecorrível, decidir quanto ao mérito do pedido de assistência jurídica, sem necessidade de restituição à Diretoria.

§ 3º. Da decisão do Colegiado de Representantes que deferir o pedido em caso de existência de conflito de interesses jurídicos ou de presença de interesse associativo, cabe interposição de recurso à Assembleia Geral, no prazo de vinte dias, contados da divulgação da decisão, o qual somente será recebido se houver adesão de, no mínimo, um quinto dos associados.

§ 4º. O recurso deve ser dirigido ao Presidente do Colegiado de Representantes, a quem compete, por meio de decisão irrecorrível, promover o respectivo juízo de admissibilidade e, em caso positivo, requisitar à Diretoria sua submissão à Assembleia Geral.

§ 5º. Entre outras situações, há interesse associativo em situações que impliquem violação à liberdade de associação, de mobilização e de greve;



discriminação; assédio moral ou sexual; e ações ou omissões que contrariem os valores e princípios estatutários da ANAFE ou violem decisões ou diretrizes aprovadas pelas instâncias deliberativas da associação.

Art. 6º. Nas hipóteses de identificação de situações de interesse associativo, o Colegiado de Representantes pode autorizar a adoção de medidas que visem a responsabilização do infrator, seja no bojo das medidas adotadas no contexto da assistência jurídica prestada ao associado, seja por meio do manejo de medidas judiciais ou extrajudiciais em nome da própria associação, na defesa dos interesses que lhe são confiados.

§ 1º. Em caso de presença de interesse associativo, o Colegiado de Representantes, após ouvido o Diretor Executivo, pode autorizar o deferimento do pedido de assistência jurídica em condições mais favoráveis que as definidas nos convênios estabelecidos com os escritórios contratados pela associação, desde que observadas as balizas orçamentárias vigentes.

Art. 7º. As medidas de assistência jurídica não podem produzir dispêndios financeiros desproporcionais ou comprometer o orçamento da ANAFE.

§ 1º. Nos casos em que o acolhimento do pedido de assistência jurídica demandar contratação extraordinária, a decisão deve ser acompanhada de estimativa de impacto financeiro para a associação, a qual deve ser elaborada pela Diretoria Executiva, atentando para os limites e diretrizes estabelecidas no orçamento da associação.

§ 2º. Em caso de desfiliação voluntária no período de três anos após o término da assistência jurídica o beneficiado deverá promover o integral ressarcimento da associação quanto aos custos correspondentes à assistência jurídica recebida, em conformidade com os valores previstos na Tabela de Honorários da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF), vigente na data da prestação do serviço, acrescido de correção monetária até a data do efetivo pagamento, na seguinte proporção:

I - isento para quem possui quatro anos contínuos de vínculo ativo até data do deferimento do pedido;

II - 25% do valor total devido para quem possui três anos contínuos de vínculo ativo até data do deferimento do pedido;

III - cinquenta por cento do valor total devido para quem possui dois anos contínuos de vínculo ativo até a data do deferimento do pedido; e

IV - cem por cento do total do valor devido para quem possui menos de dois anos contínuos até a data do deferimento do pedido.



Art. 8º. As dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento devem ser resolvidas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria, caso a decisão seja de competência do Diretor Jurídico, ou do Colegiado de Representantes, nos casos sob sua atribuição.

Art. 9º. Os ajustes dos contratos e convênios de prestação de serviços jurídicos mantidos pela ANAFE não prejudicarão os atos jurídicos perfeitos relativos ao deferimento de assistência jurídica praticados antes da entrada em vigor deste regulamento.

Art. 10. Fica revogado o Regulamento de Assistência Jurídica ao Associado aprovado em 2019.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação assemblear.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2022.



61 3037-9441
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01
CEP 71.665-035 | Brasília-DF